

"Investimentos estrangeiros no País liberalizados até 208 mil contos" in Diário de Notícias (1 Janeiro 1986)

Caption: A 1 de Janeiro de 1986, dia da entrada efectiva de Portugal nas Comunidades Europeias, o jornal português Diário de Notícias analisa as consequências da adesão nos investimentos estrangeiros no país.

Source: Diário de Notícias. dir. de publ. Mesquita, Mário. 01.01.1986, n° 42 657. Lisboa.

Copyright: (c) Diário de Notícias

URL:

[http://www.cvce.eu/obj/"investimentos_estrangeiros_no_pais_liberalizados_ate_208_mil_contos"_in_diario_de_noticias_1_janeiro_1986-pt-67d8c1ac-1c49-43b4-9a3b-a279a8cb923f.html](http://www.cvce.eu/obj/)

Publication date: 17/09/2012

Desde que provenientes de Estados da Comunidade

Investimentos estrangeiros no País liberalizados até 208 mil contos

A partir de hoje, e em consequência da adesão à CEE, os investimentos directos estrangeiros provenientes de países da Comunidade, que não excedam os 208 mil contos, deixam de necessitar de autorização prévia. A liberalização total do movimento de capitais entre Portugal e o Mercado Comum só se fará em 1990. Até lá, o limite de investimento, não sujeito a autorização, subirá todos os anos 20 por cento.

Assim, por exemplo, até 31 de Dezembro de 1992 a aquisição de bens imóveis situados na Comunidade efectuada por residentes em território nacional e as respectivas transferências continuam sujeitas ao regime de autorização especial e prévia.

Igualmente, os residentes em Portugal que pretendam adquirir títulos estrangeiros negociados na Bolsa só o poderão fazer livremente dentro de sete anos.

A subscrição de títulos emitidos pelo Banco Europeu de Investimentos está, no entanto, liberalizada a partir de 1986, até ao limite de 15 milhões de ecus, que será aumentado ao ritmo anual de 20 por cento durante o período abrangido pela derrogação de sete anos.

Em matéria de investimentos directos realizados na Comunidade por residentes no nosso país foi, também, acordada uma derrogação temporária de sete anos para a liberalização deste tipo de transferências.

Os movimentos de capitais de carácter pessoal estão, por seu lado, sujeitos a uma medida transitória de cinco anos.

Assim, os dotes e heranças a favor de residentes na Comunidade só poderão ser transferidos livremente no primeiro ano da adesão até um montante de 700 contos, limite que terá um acréscimo anual de 20 por cento durante os cinco anos de período transitório.

Uma outra questão controversa, a saída de divisas para fins turísticos, está também sujeita a medidas transitórias. A liberalização total só se fará, obrigatoriamente, nesta matéria, daqui a cinco anos.

Quanto às doações de residentes em Portugal para a Comunidade, os pagamentos de emigrantes para satisfação de dívidas contraídas no país de origem e as transferências fruto de poupanças de trabalhadores, vigora um período transitório de cinco anos, não podendo exceder em 1986 cerca de 1400 contos.

Uma outra novidade importante em matéria de investimento directo com origem comunitária é o facto de as entidades competentes nacionais passarem a ter que respeitar um prazo máximo de dois meses para se pronunciarem sobre os pedidos de autorização de investimentos de montante superior aos limites em vigor nos próximos cinco anos, sob pena de o investimento se considerar tacitamente autorizado.

No que respeita especificamente ao investimento imobiliário, Portugal e a Comunidade acordaram uma derrogação temporária de cinco anos para a liberalização das transferências relativas a um conjunto de operações.

Essas operações dizem respeito à aquisição de imóveis construídos e destinados à habitação e à aquisição de terrenos afectos à exploração agrícola ou classificados como terrenos agrícolas pela legislação portuguesa.

A derrogação não se aplica, porém, aos residentes comunitários entrados em Portugal na qualidade de emigrantes e aos investimentos imobiliários ligados ao exercício do direito de estabelecimento por trabalhadores não assalariados que emigrem da Comunidade para Portugal.

No que toca ao repatriamento da liquidação de investimentos imobiliários em Portugal, as transferências respectivas não poderão exceder 100 mil ecus em 1986 (138 mil contos). Este limite sofrerá um aumento

anual de 20 por cento durante um período transitório de cinco anos até à libertação total.